

NAPOLEÃO KALUME 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2011/2012, e autorizar o gozo no período de 26/4 a 25/5/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de abril de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, com delegação

**Protocolo 959276**

#### NORMA

##### PORTARIA Nº 2592/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 1006, e CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido ao Ministério Público pela autonomia administrativa que lhe é conferida pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle do acesso dos servidores e estagiários aos prédios do Ministério Público na capital e no interior do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da PORTARIA Nº 1995/2016-MP/PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Determinar aos servidores e estagiários do Ministério Público, lotados na capital e no interior do Estado, que desenvolvem atividades em prédios da Instituição dotados de catraca eletrônica, que suas entradas e saídas ocorram exclusivamente mediante o uso desse dispositivo eletrônico.”

Art. 2º. O art. 3º da PORTARIA Nº 1995/2016-MP/PGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste ato ficará a cargo da chefia imediata do servidor.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 5 de maio de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 959259**

##### PORTARIA Nº 2127 /2016-MP/PGJ

Institui Grupo de Trabalho denominado GT Custos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial o Princípio da Eficiência, para a promoção de uma atuação cada vez mais efetiva e eficaz na defesa do regime democrático e dos direitos dos cidadãos;

CONSIDERANDO o art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê que os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem a determinação dos custos; CONSIDERANDO a alínea “e” do inciso I do art. 4º e o § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que obriga a Administração Pública a manter um sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.366, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de 25 de novembro de 2011, que aprovou a NBC-T 16.11 - Sistema de Informações de Custos do Setor Público, que torna obrigatória a todas as entidades do setor público a criação de Subsistemas de Informação de Custos;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), instituído no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por meio da PORTARIA Nº 25, de 23 de março de 2012, para implantação da Gestão de Custos em todos os ramos do Ministério Público, de forma a subsidiar a tomada de decisões dos gestores quanto à utilização eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Projeto Gestão de Custos, do CNMP, que estabelece indicadores e pontos de controle ou prazos gerais para sua implantação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, Grupo de Trabalho denominado GT Custos, com organização interna e objetivos estruturados nos termos desta Portaria.

Art. 2º O GT Custos terá a missão de diligenciar todas as providências necessárias à implantação da Gestão de Custos no Parquet estadual.

Art. 3º O GT Custos será composto por duas Coordenações, uma Administrativa e outra Técnica, estas disporão de Apoio Técnico nas áreas contábil, organizacional e tecnológica, e contará com Colaboradores dos Órgãos Setoriais e Colaboradores Eventuais.

Art. 4º Compete à Coordenação Administrativa:

I - planejar, acompanhar e gerenciar as atividades necessárias ao projeto Gestão de Custos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

II - especificamente:

a) fazer a difusão das diretrizes norteadoras;

b) definir o plano e o cronograma de trabalho;

c) acompanhar a execução das atividades da Coordenação Técnica.

Art. 5º Compete à Coordenação Técnica:

I - coordenar as atividades nos aspectos técnicos do projeto (contábeis, organizacionais e tecnológicos), tomando como base o Plano de Trabalho definido para a implantação do projeto;

II - especificamente:

a) fazer os estudos, diagnósticos, levantamentos de informação, definição das premissas conceituais do trabalho, análise dos sistemas estruturantes, entre outras tarefas, para a apuração de custos junto às diversas unidades administrativas e à Administração Superior;

b) apresentar relatórios e cronogramas de suas atividades à Coordenação Administrativa, evidenciando eventuais dificuldades para a concretização do projeto e indicando, se necessário, a contratação de consultoria externa para a entrega dos produtos mais elaborados da Gestão de Custos e para a solução de Tecnologia da Informação (TI) que vier a ser utilizada.

Art. 6º Os Colaboradores dos Órgãos Setoriais deverão oferecer o acesso e a cooperação que se fizerem necessários aos levantamentos da Coordenação Técnica, e os insumos de informação para a gestão de custos.

Art. 7º Os Colaboradores Eventuais serão chamados a contribuir em momentos específicos do planejamento e da execução do projeto, principalmente nas áreas de mapeamento de processos, estrutura organizacional e tecnologia da informação.

Art. 8º O GT Custos se extinguirá com a constituição de uma Unidade de Gestão de Custos que, a partir de então, assumirá os trabalhos sobre esse tema.

Art. 9º Ficam designados os servidores a seguir nominados para, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnica-administrativa e vinculados às Coordenações de que trata o art. 3º, comporem o GT Custos:

I - Coordenação Administrativa:

a) Coordenadora: Julieta Maria Amorim Danin;

b) Vice-Coordenador: Amilton Pinheiro de Oliveira;

II - Coordenação Técnica:

a) Coordenador: José Lealdo dos Anjos;

b) Vice-Coordenador: Jorge Pereira Sales Junior;

III - Apoio Técnico:

a) área contábil: Luiz Thomaz Conceição Neto e Ivan Silveira da Costa;

b) área organizacional: Ana Christina Braga de Lemos e Darlene Ferreira de Matos Couto;

c) área tecnológica: Kelle Cristina Fortunato da Costa e Jairo Marques Oliveira;

IV - Colaboradores dos Órgãos Setoriais:

a) Departamento de Informática (DI): Adriano Silva de Arruda e Renato Leno Cunha Almeida;

b) Departamento de Recursos Humanos (DRH): Ricardo de Araújo Moura e Ronilson Barata Duarte;

c) Departamento Financeiro (DEFIN): Anlyd Sério França Junior e Márcio Roberto Silva Menezes;

d) Departamento de Administração (DAD): Carlos Anderson Correa Silva, Valter Andrey Valois Cavalcante e Symara Mendes Piedade Cunha;

e) Atividade de Licitações e Contratos: Anelice Fonseca Belém Leitão Silva e Márcio Antônio Cunha Solimões;

f) Assessoria de Planejamento (ASPLAN): Thais Alessandra Nunes Bastos e Daniel Fernandes Rodrigues.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão os membros do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria solicitar a colaboração da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça e de outras unidades administrativas da Instituição.

Art. 10. Fica estabelecido que os servidores, quando convocados, estarão liberados do ponto eletrônico, sempre que o desempenho das atribuições ligadas ao GT Custos vier a causar embaraço àquela obrigação, devendo o servidor, nesse caso, comunicar o fato, por escrito, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº 5.190/2013-MP/PGJ, de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por incorreção no D.O.E de 19/04/2016)

**Protocolo 959288**

##### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2016-MP/1PJ/DPP/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato inaugurada mediante o recebimento do expediente Of. SINDMEPA nº 315/2014, de 21/10/2014, alegando pretensas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Belém (SEMA), em virtude de morosidade quanto ao pedido de aposentadoria da médica MARIUZA VASCONCELOS MENDES, realizado administrativamente em 10/04/2013;

**CONSIDERANDO** que embora o pedido administrativo de concessão de aposentadoria tenha sido protocolizado na Secretaria Municipal de Administração de Belém (SEMA) em 10/04/2013, por intermédio do Protocolo nº 2013/0001319483, apenas foi encaminhado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB) em 25/11/2014 (fls. 09);

**CONSIDERANDO** que o ato de aposentadoria da médica MARIUZA VASCONCELOS MENDES foi finalizado pelo IPAMB e exarado em 22/07/2015, conforme publicação da PORTARIA Nº 1207/2015-GP/IPAMB no Diário Oficial do Município de Belém nº 12.863, de 11/08/2015 (fls. 12);

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria da médica MARIUZA VASCONCELOS MENDES foi concedida após 2 anos e 3 meses do requerimento administrativo, prazo demasiadamente longo e injustificável;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que o princípio tem aplicação no processo administrativo, perante as autoridades competentes, no exercício do direito de petição (art. 5º inciso XXXIV da CF/1988), na defesa de direitos ou contra abusos do poder administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal considera a mora injustificada na concessão de aposentadoria ato ilícito indenizável (*RE 576779 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 03/06/2008, DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008 EMENT VOL-02325-09 PP-01788*);

**CONSIDERANDO**, então, que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, das Leis nº 7347/85, nº 8078/90 e nº 8625/93, o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo, portanto, para garantir a efetividade desses direitos, expedir **recomendações administrativas**, requisitar documentos e informações, dentre outras providências;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, cabe ao Ministério Público tomar providências para combater o fatos supramencionados e assim atuar em defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem o art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); e o art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), resolve, **RECOMENDAR**

à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Administração do Município de Belém, ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO, e à Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), em exercício, Sra. MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA, que sejam tomadas medidas para que a conclusão do procedimento administrativo de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Município de Belém não ultrapasse o prazo razoável de 90 (noventa) dias. Ficam as Senhoras Secretária Municipal de Administração do Município de Belém e Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB) advertidas de que **o não atendimento da presente recomendação**, será considerada **ato atentatório aos princípios da legalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, sobretudo**, sujeitando-os, pois, a responderem, judicialmente, pela prática de **ato de improbidade administrativa**, com suporte na Lei n. 8.429/92.

Por fim, **requisita-se** às Senhoras Secretária Municipal de Administração do Município de Belém e Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém (IPAMB), com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **resposta por escrito** a esta Recomendação, sendo, para tanto, concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Belém/PA, 15 de abril de 2016.

**ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO**

1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Protocolo 959211**